



REGULAMENTO MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR

PREÂMBULO

Nas sociedades actuais, a educação é um dos factores de maior relevo que condiciona directamente o nível de desenvolvimento do território. Mais do que um indicador de desenvolvimento, a educação é hoje da responsabilidade de toda a sociedade. Assim, cabe a todos e, principalmente, aos agentes locais de cada município, envolver-se e fazer parte deste processo de formação dos futuros profissionais.

As autarquias, esta responsabilidade é reforçada pelas suas competências no domínio do desenvolvimento social local. Assim, os municípios não podem, nem devem, eximir-se das suas responsabilidades na educação dos seus residentes.

Atendendo à conjuntura socio-económica, um grande número de famílias vê-se obrigado a desistir de alguns projectos de vida, nomeadamente, no investimento na prossecução dos estudos dos seus educandos.

Consciente do seu papel social e no sentido de contrariar esta tendência, a Câmara Municipal procura conceder mais oportunidades. Assim, entende ser fundamental promover a formação superior (média ou superior), através da atribuição de incentivos, ou seja, de bolsas de estudo para alunos do ensino superior.

Com a concessão de bolsas de estudo aos alunos mais carenciados do concelho, a autarquia pretende promover a formação superior dos seus residentes, apoiando a continuação dos estudos dos jovens, oriundos de famílias mais vulneráveis. Esta intenção visa a formação de quadros técnicos (médios e superiores), que possam contribuir, no futuro, com o seu trabalho e dedicação, para o desenvolvimento social, económico e cultural do concelho.

Assim, nos termos do artigo 240.º da Constituição da República Portuguesa e das competências previstas no artigo 64.º, n.º 4, alínea d) conjugado com o artigo 53.º, n.º 2, alínea a), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações da Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, submete-se o presente projecto de regulamento para apreciação da Câmara Municipal e Assembleia Municipal, bem como, a discussão pública de acordo com o previsto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece as normas para a atribuição de bolsas de estudo para alunos do ensino superior, a conceder pela Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira.

Artigo 2.º

Âmbito

O regulamento aplica-se a todos os cidadãos nacionais ou equiparados, residentes no Município de Vila Nova de Cerveira, que reúnam as condições expressas no artigo 6.º.

Artigo 3.º

Objectivo

A Bolsa de estudo é uma prestação pecuniária mensal que visa participar nos encargos resultantes da frequência de um curso de ensino superior, em Portugal Continental e Ilhas.

Artigo 4.º

Bolsa de Estudo

1. O valor da bolsa de estudo terá como referência o salário mínimo nacional (SMN), anualmente fixado pelo Governo que estiver em vigor no início do ano lectivo.
2. A bolsa de estudo tem um valor fixo, equivalente a 30% do salário mínimo nacional.
3. As bolsas de estudo serão atribuídas no ano lectivo a que se reportam e por um período máximo de 10 meses.



4. O número máximo de bolsas de estudo a atribuir pela Câmara Municipal, em cada ano, é de doze.

5. Os alunos podem candidatar-se, anualmente, desde que cumpram as condições de candidatura, até ao tempo mínimo estabelecido para a conclusão do curso frequentado pelo candidato, com aproveitamento total.

6. A prestação da bolsa de estudo será mensal, reportando a sua atribuição ao mês de Outubro de cada ano lectivo, sendo depositada na conta bancária do bolseiro, nos meses de Dezembro, Abril e Julho.

Artigo 5.º

Concurso

Para a concessão das bolsas de estudo será aberto concurso pela Câmara Municipal, anualmente e por anúncio público.

Artigo 6.º

Condições de Candidatura

Só pode requerer bolsa de estudo, o aluno que satisfaça as seguintes condições:

1. Condições gerais para todos os candidatos:
 - a) Ser residente, há mais de cinco anos, no concelho de Vila Nova de Cerveira;
 - b) Ingresso ou frequência em curso de ensino superior reconhecido oficialmente;
 - c) Comprovada insuficiência de recursos económicos, ou seja, possuir uma capitação mensal inferior ou igual ao salário mínimo nacional, auferida nos termos do artigo 8.º;
 - d) Não ser titular de curso de ensino superior.
2. Condições especiais:
 - a) No caso de ingresso:
 - i) O candidato deverá ter uma média igual ou superior a 14,0 valores, devidamente comprovada.
 - b) No caso de frequência de ensino superior:
 - i) O candidato deverá ter uma média igual ou superior a 12,0 valores, devidamente comprovada.

Artigo 7.º

Agregado familiar

Para efeito de concessão de bolsa de estudo, considera-se agregado familiar do candidato, o conjunto de pessoas constituído pelo aluno e pelos que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e de rendimentos.

Artigo 8.º

Capitação Média Mensal

A capitação média mensal, ou o rendimento “per capita” do agregado familiar é o resultado do cálculo da seguinte expressão, de acordo com o Despacho do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, publicado anualmente para o ano lectivo em curso, referentes as condições de aplicação das medidas de acção social escolar;

$$C = \frac{R - (I + H + S)}{12 N}$$

Em que:

C= Rendimento “per capita”;

R = Rendimento anual bruto do agregado referente ao ano anterior, incluindo todas as receitas auferidas a qualquer título pelo agregado familiar;

I = Impostos e contribuições;

H = Encargos anuais com a habitação permanente do agregado até o montante definido por Despacho do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação;

S = Despesas de saúde não reembolsadas, desde que devidamente comprovados através de documentos ou declarações originais;

N = Número de pessoas do agregado familiar.



§ Por impostos e contribuições entende-se o valor dos impostos pagos que corresponde ao valor da retenção na fonte anual inscrita na declaração de IRS e o valor das contribuições pagas para regimes obrigatórios de protecção social que corresponde ao valor inscrito na declaração de IRS.

Artigo 9.º

Processo de Candidatura

1. A candidatura à bolsa de estudo é apresentada por meio de requerimento (disponibilizado e entregue na secretaria da autarquia) dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, dentro do prazo publicitado.

2. O requerimento de candidatura será instruído com os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Atestado de residência ou cartão de eleitor do aluno;
- c) Certidão ou certificado de matrícula no ensino superior ou outro documento equivalente, com indicação do ano escolar;
- d) No caso de ingresso no ensino superior, Impresso de prova de ingresso (ficha ENES) – Exames Nacionais do Ensino Secundário, com indicação da média de ingresso;
- e) No caso do aluno já frequentar o ensino superior, certidão ou declaração do estabelecimento de ensino, com indicação da média do ano lectivo anterior;
- f) Última declaração de IRS e nota de liquidação da Direcção Geral de Finanças do agregado familiar. Na ausência deste documento, deve ser apresentada certidão dos Serviços de Finanças de não declaração de rendimentos;
- g) Comprovativos do último recibo de vencimento, pensão ou outros rendimentos auferidos por todos os membros de agregado familiar;
- h) Declaração do candidato, sob compromisso de honra, relativamente à veracidade de todas as informações prestadas.

3. Quando não for possível entregar todos os documentos exigidos no número anterior, os candidatos poderão fazê-lo no prazo de 10 dias úteis, após a apresentação da sua candidatura, sob pena de exclusão.

Artigo 10.º

Júri de Selecção

1. O Júri de Selecção dos candidatos é constituído por três elementos:

- a) O Vereador responsável pelo Pelouro da Acção Social;
- b) Um técnico Superior na área social da autarquia;
- c) Um técnico Superior na área de direito, economia ou gestão.

Artigo 11.º

Processo de Selecção

1. Para efeito de selecção dos candidatos, o Júri utilizará os seguintes critérios e pontuação:

a) Menor rendimento “per capita” do agregado familiar do candidato:	
< 0.35 x SMN	10 pontos
>/= 0.35 - < 0.40	09 pontos
>/= 0.40 - < 0.45	08 pontos
>/= 0.45 - < 0.50	07 pontos
>/= 0.50 - < 0.55	06 pontos
>/= 0.55 - < 0.60	05 pontos
>/= 0.60 - < 0.65	04 pontos
>/= 0.65 - < 0.75	03 pontos
>/= 0.75 - < 0.85	02 pontos
>/= 0.85	01 ponto

b) Melhor média de ingresso no ensino superior:

Nota de 14,0 aos 14,9 valores	1 ponto
-------------------------------------	---------



Nota de 15,0 aos 15,9 valores	2 pontos
Nota de 16,0 aos 16,9 valores	3 pontos
Nota de 17,0 aos 17,9 valores	4 pontos
Nota de 18,0 aos 18,9 valores	5 pontos
Nota superior à 19,0 valores	6 pontos

c) Média do ano lectivo anterior do curso superior frequentado:

Nota de 12,0 aos 12,9 valores	1 ponto
Nota de 13,0 aos 13,9 valores	2 pontos
Nota de 14,0 aos 14,9 valores	3 pontos
Nota de 15,0 aos 15,9 valores	4 pontos
Nota de 16,0 aos 16,9 valores	5 pontos
Nota de 17,0 aos 17,9 valores	6 pontos
Nota de 18,0 aos 18,9 valores	7 pontos
Nota superior à 19,0 valores	8 pontos

d) Número de membros do agregado familiar a frequentar o ensino superior:

Um membro	1 ponto
Dois ou mais membros	5 pontos

e) Candidato portador de deficiência física ou sensorial, devidamente comprovada, por junta médica, com incapacidade superior a 30% 2 pontos

3. Em caso de empate ou de dúvida, o júri terá a decisão de atribuição de bolsa de estudo, de acordo com um relatório socio-económico dos candidatos que se encontram nestas situações.

Artigo 12.º

Incompatibilidades

Aos membros do Júri aplicam-se, com as necessárias adaptações, todas as disposições legais de incompatibilidade e impedimentos consagrados nos artigos 44º e 51º do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 13.º

Audiência prévia

1. De acordo com os critérios definidos, o Júri deverá elaborar uma acta provisória da qual constará a selecção dos candidatos, devidamente seriadados, indicando os candidatos admitidos como bolseiros, os excluídos.

2. A acta provisória será remetida a todos os candidatos, os quais terão 10 dias úteis para se pronunciar sobre a acta provisória, por escrito, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.

3. No caso de algum candidato exercer o seu direito de audiência prévia, o júri analisará a mesma e comunicará a sua decisão através da respectiva acta final;

4. Findo o prazo da audiência prévia e/ou após decisão do júri sobre o exercido de audiência prévia por algum candidato, o júri elaborará a acta final, que será remetida à Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira para deliberar sobre a concessão das bolsas de estudo propostas.

5. Da deliberação referida no número anterior, havendo reclamação, desde que fundamentada e após parecer do Júri, cabe à Câmara Municipal deliberar, na sua reunião subsequente, o seu deferimento ou indeferimento.

Artigo 14º

Obrigaçao do bolseiro

Constitui obrigaçao de todo o bolseiro da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, informar a Câmara Municipal, num prazo de 30 dias seguidos, de qualquer alteraçao dos pressupostos / condiçoes que justificaram a concessao da bolsa de estudo;



Artigo 15º

Cessação da Bolsa de estudo

1. São causas de cessação imediata da bolsa de estudo:
 - a) O não cumprimento das obrigações dos bolseiros;
2. No caso referido no número anterior, a Câmara reserva-se o direito de exigir do bolseiro, ou daqueles a cargo de quem este se encontrar, a restituição das mensalidades já pagas e de adotar os procedimentos que julgar por convenientes.

Artigo 16º

Disposições finais

1. O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do estudante candidato ou do bolseiro.
2. Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente nos documentos previsionais do município.
3. A Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira reserva-se o direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino superior informações relativas aos candidatos e/ou bolseiros.

Artigo 17º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões do presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 18º

Revogação

O presente regulamento, com a sua entrada em vigor, revoga o regulamento de concessão de bolsas de estudo para alunos do ensino superior, aprovado em reunião de Câmara Municipal de 21 de Fevereiro de 1995 e em Assembleia Municipal de 24 de Fevereiro de 1995.

Artigo 19º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 10 dias úteis a contar da afixação de editais nos lugares de estilo habituais.